

68

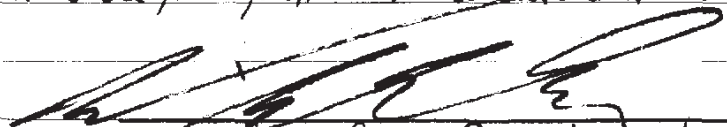
Saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na contabilidade Municipal um crédito especial de cr\$. 407.280,00 (quatrocentos e sete mil e duzentos e oitenta e oitenta cruzeros), para suplementação das seguintes verbas:-

111	8	02	4		8.000,00
131	8	13	0	IV	3.340,00
252	8	63	3		25.000,00
421	8	49	3	I	172.000,00
421	8	49	3	II	34.000,00
431	8	33	0		69.940,00
821	8	09	4	II	15.000,00
931	8	99	4		40.000,00
Lei 293 (que suppl. Lei 256 - Câmara)					40.000,00

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excurso de arrecadação verificada no presente exercício.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete.


Wilson de Souza Lopes. Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra, na Secretaria Municipal.


Armando Carlos Secretário Contador

Lei n.º 303, de 17 de dezembro de 1957

Que altera os Artigos 1º e 2º da Lei n.º 186, de 17 de janeiro de 1953

Wilverton de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 186, de 17 de janeiro de 1953 passam a ter as seguintes redações:-

parag. 1º - São fixados em 5% (cinco por cento), os honorários do profissional contratado, pelas dividas ativas executivas que o mesmo receber amigavelmente, isto é, antes de ajuizadas;

parag. 2º - São fixados em 10% (dez por cento), os honorários do profissional contratado, pelas dividas ativas executivas recebidas judicialmente, bem como sobre o valor da causa em processos de outra espécie, porventura propostas judicialmente;

parag. 3º - Fica fixada em Cox. 4.000,00 (quatro mil cruzeros) mensais, a importância que o profissional receberá como ajuda de custos;

Artigo 2º - Todos os pareceres emitidos pelo profissional em processos ou para sustentar processos de qualquer natureza, serão gratuitos;

parag. único - Será gratuita a assistência jurídica do profissional, prestada à Câmara Municipal, em todo o qualquer assunto - necessário, que não advenha incompatibilidade com a Prefeitura Municipal;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete.

23


Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal, na
mesma data supra


Armando Paes Secretário Contador

Lei nº 304, de 21 de dezembro de 1957.

Que dispõe sobre um emprésti-
mo da importância de Cr\$.....
9.500.000,00 a ser contratado
com a Caixa Econômica do Estado
de São Paulo

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal da Cidade, Estado
de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decrete
e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a con-
trair com a Caixa Econômica do Estado de
São Paulo, um empréstimo até a importância
de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhen-
tos mil cruzados) destinado ao financiamento
das obras do serviço de esgotos sanitários da
Cidade do Município, de acordo com os estudos
e projetos elaborados sob a orientação técni-
ca do Departamento de Obras Sanitárias, da
Secretaria do Viário e Obras Públicas do
Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão,
no contrato que for celebrado, de todas as
cláusulas e condições adotadas em opera-
ções dessa natureza e, de modo especial,
as seguintes.

a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com